

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**  
**PROJETO DE LEI Nº 5.139, DE 2009**  
(Do Poder Executivo)

Disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o §2º, do artigo 11 do Substitutivo apresentado pelo Relator, ao Projeto de Lei nº5.139 de 2009.

**JUSTIFICATIVA**

O Dispositivo citado tem a seguinte redação:

“§2º Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, a recusa, o retardamento ou a omissão, injustificados, de dados técnicos ou informações indispensáveis à propositura da ação coletiva, quando requisitados pelo juiz ou pelos órgãos públicos legitimados.”

A criminalização dos procedimentos civis se mostra como uma medida desproporcional, podendo criar um risco exagerado, já que o texto atual não exclui sequer as informações com sigilo assegurado pelas normas legais pertinentes.

Sala da Comissão, em 1º de setembro de 2009.

Deputado **PAES LANDIM**